Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal

CONTRATO COM "SUSANA ISABEL PEREIRA PRUDÊNCIO" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA ÀS ESCOLAS BÁSICAS DO PRIMEIRO CICLO E PRÉ-ESCOLAR"

VALOR DO ATO 14.355,00 €

CONTRATO N.º 324/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.----------

SEGUNDO OUTORGANTE: ----------

SUSANA ISABEL PEREIRA PRUDÊNCIO, com residência na no concelho de , portador do Cartão de cidadão com o número e número de identificação fiscal . ----------

Considerando que: ----------

O **MUNICÍPIO DE LAGOA,** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2026/300.10.005/499 para a prestação de serviços, **"ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA ÀS ESCOLAS BÁSICAS DO PRIMEIRO CICLO E PRÉ-ESCOLAR".** ----------

A. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 21 de agosto de 2026 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n. º229/DA/2025, de 5 de novembro; ----------

B. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 25 de agosto de 2026, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 26 de novembro de 2025; ----------

C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020203; ----------

D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 22 de setembro de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; ----------

E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do contrato em 28 de setembro de 2026; ----------

F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **149553 e 149554.** ----------

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, **"ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA ÀS ESCOLAS BÁSICAS DO PRIMEIRO CICLO E PRÉ-ESCOLAR"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. ----------

2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. ----------

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 1 (um) ano; ----------

2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. --------

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1.O preço contratual é de 14.355,00€, (catorze mil trezentos e cinquenta e cinco euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartidos nos seguintes termos; ----------

a) **No ano de 2026** o valor de 3.915,00€ (três mil e novecentos e quinze euros); ----------

b) **No ano de 2027** o valor de 10.440,00€ (dez mil quatrocentos e quarenta euros); ----------

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ----------

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: ----------

a) Obrigação e execução da prestação de serviços, constituído pela lista de trabalhos descrita no anexo I que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução.

b) O prestador de serviços obriga se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas.

c) O prestador de serviços é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.

d) O prestador de serviço obriga-se a entregar no primeiro dia útil de cada mês um relatório com a informação detalhada do serviço prestado, no mês anterior e demais informação relevante, por escola básica do primeiro ciclo e pré-primária visitada, conforme impresso do anexo II "Relatório da Visita" para o seguinte endereço eletrónico – gabinete.educacao@cm-lagoa.pt.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. ----------

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. ----------

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. ----------

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. ----------

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. ----------

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.--------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato , Chefe de Divisão, tendo como função o acompanhamento da sua execução. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. ----------
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: ----------
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; ----------
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ------

3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; ----------
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ----------
5. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.----------

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----------

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação:
Data: 2026.09.28 17:45:21+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**
CARTÃO DE CIDADÃO

O Segundo Outorgante

Assinado por: **SUSANA ISABEL PEREIRA PRUDÊNCIO PINTO**
Num. de Identificação:
Data: 2026.09.29 14:30:47+01'00'